



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025 – UASG 987637
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço/por item, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DIETA ENTERAL INFANTIL, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA ATUAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO ASSIM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.749,35 (trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

LOCAL: Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras)

DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES: Dia 30/07/2025 – das 09:00 às 15:00 horas

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações, no site www.gov.br/compras ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Janiópolis/Pr, 23 de julho de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025

UASG 987637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DIETA ENTERAL INFANTIL, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA ATUAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO ASSIM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.749,35 (trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS

De 25/07/2025 até 30/07/2025

DATA DA SESSÃO: Dia 30/07/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09:00hrs até 15:00hrs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço/por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2025 Processo Administrativo nº 098/2025

AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, por meio da Divisão de Licitação, sediada no Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa, nº 286 – centro, Janiópolis/Pr, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2818/2023 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30 de julho de 2025

Horário da Fase de Lances: das 09:00 às 15:00hrs

Local: Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras)

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa eletrônica é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DIETA ENTERAL INFANTIL, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA ATUAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO ASSIM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 31.749,35 (trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

1.4. O interessado deverá cotar a totalidade do quantitativo do objeto, sendo vedado a cotação de quantitativo inferior, sob pena de desclassificação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderá participar desta dispensa qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Compras.gov.br



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

(www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que satisfaçam as condições deste edital.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Compras.gov.br, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.2. Considerando as prerrogativas dadas pelo Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta dispensa NÃO é exclusiva para disputa entre microempresas e empresas de pequeno porte, por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de executar o contrato.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, a proposta com o preço ou o desconto ofertado (com apenas duas casas decimais), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O cadastramento do preço induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10.1. A falsidade da declaração sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.2.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1% (um por cento)**.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.4.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 5.4.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 e 5.4.3. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.4.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

5.5. Verificadas as condições de participação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

5.6. Estando o preço compatível, a agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, anexe no sistema, em formato “.pdf”, a proposta com os preços adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.1. A proposta de preços deverá conter os preços unitários e totais, com até duas casas decimais;

5.7. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. não for anexada no sistema, com os valores adequados ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo agente de contratação;

5.8.2. conter vícios insanáveis;

5.8.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.8.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

5.14.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.14.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.14.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.14.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.14.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.14.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.14.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

6.3. Os documentos anexados no Sicaf ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio fornecedor.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

7.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo que estiver indicado no comunicado/guia, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 9.13.2. ANEXO II - Minuta de Contrato
 - 9.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços
 - 9.13.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

Janiópolis/Pr, 23 de julho de 2025

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – BENS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DIETA ENTERAL INFANTIL, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA ATUAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO ASSIM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BR0407961	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM ROLETE, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL - PACOTE COM 100 UNIDADES	PC	25	R\$ 2,90	R\$ 72,50
02	BR0436498	APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:DIGITAL, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:ADULTO	UND	15	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
03	BR0444365	ATADURA CREPE 15CMX1,8M EM REPOUSO E 4,5M ESTICADA, COM 13 FIOS/CM2, CONFECCIONADA COM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, LAVADO (ISENTOS DE IMPUREZAS, ALVEJANTE ÓPTICO E RESÍDUO DE AMIDO). FIOS DE ALTA TORÇÃO QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, ELASTICIDADE E PERMITE COMPRESSÃO ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE (DE FORMA CILINDRICA), ISENTA DE DEFEITOS, COM ACABAMENTO NAS BORDAS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSUIR LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. REFERÊNCIA: CREMER, ERIMAX, EUROPA, NEVE, ULTRACOTTON.	UND	4.200	R\$ 0,68	R\$ 2.856,00
04	BR0270590	BETAMETASONA, USO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 5MG + 2MG, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO. AMPOLA DE 1 ML	AMP	100	R\$ 4,58	R\$ 458,00
05	BR0448844	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO - FRASCO-AMPOLA	F.A.	500	R\$ 1,24	R\$ 620,00
06	BR0276378	CILOSTAZOL 100MG - COMPRIMIDO	CPR	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

07	BR0276377	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO	CPR	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
08	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO – BOLSA DE 100 ML	BOLSA	850	R\$ 3,28	R\$ 2.788,00
09	BR0371273	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, FRASCO 250 ML.	FR	160	R\$ 3,75	R\$ 600,00
10	BR0281201	COBERTURA ESPECIAL PARA CURATIVO. TIPO PLACA IMPREGNADA DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO ALTA ABSORÇÃO, 10x10 CM, CURATIVO, PLACA C/ MARCAÇÃO PARA CORTE, ESTÉRIL	UND	50	R\$ 9,49	R\$ 474,50
11	BR0485061	COBERTURA ESPECIAL PARA CURATIVO. TIPO PLACA IMPREGNADA. DIMENSÃO APROX: 10CM X 10CM. A BASE DE CARVÃO ATIVADO E PRATA	UND	15	R\$ 34,50	R\$ 517,50
12	BR0484924	COBERTURA ESPECIAL PARA CURATIVO TIPO: HIDROGEL EMBALAGEM COM 30G	UND	50	R\$ 17,40	R\$ 870,00
13	BR0363482	COLETOR PARA PERFURO CORTANTE DESCARTÁVEL COM LOCAL PARA DESCARTE DE AGULHAS, LÂMINAS E OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS PERFURANTES E CORTANTES; TOTAL PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÃO E VAZAMENTO DE FLUIDOS. COR EXTERNA: AMARELA, COM DIZERES EM PRETO. CAPACIDADE DE 13 LITROS.	UND	40	R\$ 4,70	R\$ 188,00
14	BR0363485	COLETOR PARA PERFURO CORTANTE DESCARTÁVEL COM LOCAL PARA DESCARTE DE AGULHAS, LÂMINAS E OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS PERFURANTES E CORTANTES; TOTAL PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÃO E VAZAMENTO DE FLUIDOS. COR EXTERNA: AMARELA, COM DIZERES EM PRETO. CAPACIDADE DE 20 LITROS	UND	25	R\$ 6,35	R\$ 158,75
15	BR0269971	COMPRESSA DE GAZE 100%ALGODÃO, 13 FIOS 7,5 CMX30CM (ABERTA), 7,5X7,5 CM (FECHADA). PACOTE COM 500 UNIDADES.	PC	250	R\$ 21,80	R\$ 5.450,00
16	BR0271003	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA DE 3 ML	AMP	300	R\$ 0,77	R\$ 231,00
17	BR0435949	DIETA INFANTIL SEMIELEMENTAR, INDICAÇÃO: O A 36 MESES. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA PARA CRIANÇAS COM ALERGIA ÀS PROTEÍNAS INTACTAS DO LEITE DE VACA E SOJA, COM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS. COM COMPROMETIMENTO DO TRATO GASTROINTESTINAL E/OU COM RESTRIÇÃO À LACTOSE. INSENTO DE LACTOSE: CONFORME ESTABELECIDO PELA RDC 136/2021.	GRAMAS	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
18	BR0272336	DIMENIDRINTAO+PIRIDOXINA+GLICOSE +FRUTOSE 30MG+50MG+1000MG+1000MG (DRAMIN EV). AMPOLA DE 10 ML	AMP	200	R\$ 13,60	R\$ 2.720,00
19	BR0267282	ESCOPOLAMINA 20MG/ML (BUSCOPAM SIMPLES) INJ. AMPOLA DE 1 ML.	AMP	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

20	BR0270621	ESCOPOLAMINA 20MG/ML + DIPIRONA 2,5MG/ML (BUSCOPAM COMPOSTO) INJ. AMPOLA DE 5 ML	AMP	400	R\$ 1,31	R\$ 524,00
21	BR0437860	ESPARADRAPO CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL COM CAPA 10CMX4,5 M, EM TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE.	UND	100	R\$ 9,10	R\$ 910,00
22	BR0479745	ESPÉCULOS VAGINAIS DESCARTÁVEIS ESTÉREIS LUBRIFICADOS TAMANHO P	UND	125	R\$ 1,60	R\$ 200,00
23	BR0437883	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA TAM 2,5 CM X 10M.	UND	75	R\$ 2,60	R\$ 195,00
24	BR0437882	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA TAM 5,0 CM X 10M.	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
25	BR0389555	GLICOSÍMETRO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL MATCH II - OK METER-COMPATÍVEL COM AS TIRAS REAGENTES FORNECIDAS PELO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE	UND	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
26	BR0383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE. FRASCO DE 120 ML	FR	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
27	BR0439126	LÂMINA BISTURI Nº 15. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX.	1	R\$ 24,50	R\$ 24,50
28	BR0372359	MÁSCARAS COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
29	BR0268160	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA	F.A.	200	R\$ 8,24	R\$ 1.648,00
30	BR0268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 4 ML	AMP	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
31	BR0422327	SERINGA DE 10ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO ATÓXICO, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ENCAIXE TIPO "SLIP" (SEM ROSCA); DOSAGENS COM MARCAÇÕES (EM "RISCAS") FINAS E BEM IMPRESSAS; ÊMBOLO NO FINAL DA SERINGA QUE NÃO SE DESPRENDE POR POSSUIR ANEL DE RETENÇÃO	UND	1.500	R\$ 0,26	R\$ 390,00
32	BR0439624	SERINGA DE 5ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO ATÓXICO, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ENCAIXE COM ROSCA); DOSAGENS COM MARCAÇÕES (EM "RISCAS") FINAS E BEM IMPRESSAS; ÊMBOLO NO FINAL DA SERINGA QUE NÃO SE DESPRENDE POR POSSUIR ANEL DE RETENÇÃO	UND	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
33	BR0436007	SONDA DE FOLEY VESICAL COM BALAO 2 VIAS Nº16. CONECTOR PADRÃO, COM BALÃO 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERIAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	20	R\$ 2,18	R\$ 43,60
34	BR0389087	POLIHEXANIDA, CONCENTRAÇÃO:0,1%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO AQUOSA – FRASCO 350 ML	FR	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00
TOTAL						R\$ 31.749,35

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT/CODIGOBR e a do Edital (termo de referência), prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital (termo de referência).



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

1.2. O presente objeto se enquadra como bem comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2714/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.6. Serão aceitos valores com até 4 (quatro) casas após a vírgula, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2021 - GEPATRIA.

1.6.1. O lance final será considerado até 4 (quatro) casas após a vírgula (0,0000), conforme Recomendação Administrativa nº 07/2021 - GEPATRIA. Para os lances com mais de quatro casas após a vírgula será realizado arredondamento conforme parâmetro da ABNT/NBR 5891/1977.

1.7. A proposta deverá contemplar o mínimo exigido no Termo de Referência e:

1.7.1. Nos casos de medicamentos de referência e similar, fazer a indicação da marca;

1.7.2. Nos casos de medicamentos genéricos, fazer a indicação do laboratório;

1.7.3. Em todos os casos, fazer indicação do código BR.

1.8. Os materiais e medicamentos deverão possuir **COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. ATRAVÉS DE SEU REGISTRO, ISENÇÃO, NOTIFICAÇÃO OU CADASTRAMENTO**, onde as licitantes deverão enviar a comprovação juntamente com a entrega do objeto.

1.9. A licitante deverá conceder o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pelo Município ($PMVG = PF * (1 - CAP)$), relativos aos seguintes medicamentos:

a) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Portaria 2.981/2009;

b) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS;

c) Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados;

d) Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer;

e) Produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem da relação;

f) Produtos classificados nas categorias I, II e V de acordo com o disposto na Resolução nº2/2004.

1.10. Nos casos em que não é aplicado o CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), o distribuidor é obrigado a fornecer os produtos tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante, nos termos da Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº02/2018 – CMED.

1.11. Nos preços propostos deverão consignar as isenções e benefícios decorrentes das normas aplicáveis e devem ser previstas as desonerações decorrentes dos convênios no âmbito do CONFAZ, em especial ao Convênio CONFAZ ICMS 87/2002 e alterações, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente nos documentos fiscais da licitante fornecedora.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação decorre da urgência em complementar o estoque de medicamentos, materiais hospitalares e dieta enteral infantil utilizados na rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população.

2.2 Embora parte dos insumos tenha sido prevista nos Pregões nº 012/2025 (medicamentos) e nº 006/2025 (formulas infantis), verifica-se a necessidade de uma nova aquisição, de forma complementar, em razão de situações que extrapolaram as estimativas inicialmente adotadas durante o planejamento, tais como:

- Esgotamento antecipado de itens licitados, mesmo com base em dados históricos e aplicação de margem de segurança;
- Não inclusão de determinados produtos, considerados suficientes em estoque à época da licitação, mas que, diante do aumento da demanda, tornaram-se escassos;
- Aumento expressivo no número de atendimentos nas unidades de saúde, causado por surtos epidemiológicos como Dengue, Influenza, COVID-19 e outras síndromes gripais;
- Crescimento de pacientes acamados e em internação domiciliar, com necessidade de cuidados prolongados e uso contínuo de insumos como sondas, fraldas, materiais para curativos e medicamentos de suporte;
- Agravamento de doenças crônicas, especialmente o diabetes e consequentemente, da demanda por materiais e medicamentos específicos para tratamento e reabilitação;
- Insuficiência do saldo previsto para a dieta enteral infantil no Pregão nº 006/2025, em virtude do aumento significativo no número de crianças atendidas pela rede municipal de saúde que passaram a depender da fórmula nutricional especializada;
- Inexistência de saldo contratual vigente para diversos itens.
- Inexistência, até o momento, de novos contratos para suprimento desses insumos, uma vez que o Pregão nº 010/2024 (material hospitalar e odontológico) encontra-se vencido, e o novo pregão para aquisição de materiais Hospitalares se encontra em fase interna.

2.3. A presente demanda está tecnicamente fundamentada em justificativa elaborada, assinada e carimbada pelo farmacêutico responsável do município, a qual detalha os motivos do esgotamento precoce dos estoques, o impacto dos surtos, o aumento da demanda e a insuficiência dos contratos vigentes. Tais documentos integram o processo e reforçam a necessidade da contratação direta com base em critérios técnicos e assistenciais.

2.4. A ausência desses insumos compromete diretamente a capacidade operacional das unidades de saúde, podendo acarretar prejuízos assistenciais, descontinuidade nos tratamentos e agravamento no quadro clínico dos pacientes.

2.5. Dessa forma, a presente contratação por dispensa de licitação se mostra necessária, adequada e proporcional, garantindo o abastecimento mínimo até a conclusão do novo processo licitatório em andamento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será tradicional na modalidade Dispensa Eletrônica do tipo **menor preço por item**.

2.6. O objeto da contratação não está alinhado com o Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que o Município ainda não possui PCA constituído



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e dieta enteral infantil para a rede municipal de saúde, visa garantir a continuidade do atendimento de saúde público, assegurando o fornecimento desses insumos essenciais de forma contínua e eficiente, beneficiando toda a população do Município de Janiópolis/PR.

3.2. Necessidade de assistência técnica

(x) Não () Sim, justificativa: _____.

3.3. Critério de julgamento: Menor preço

3.4. Licitação:

3.5. Modalidade: Dispensa Eletrônica

3.6. Benefícios para ME/EPP/EQUIPARADAS: Não (art. 49, III lei 123/2006).

Justificativa: Justifico a não aplicação dos benefícios para ME e EPP, em razão de que não existe vantagem econômica na realização do ato, pois localmente e na região de análise, verificou-se que os fornecedores, em sua maioria, seriam farmácias, cujo preço de venda é destinado ao público em geral, e também verifica a possibilidade de não existência de quantidade almejada a pronta entrega, visto à urgência da necessidade. Assim, com fundamento no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar Federal 123/2006 declaro que a restrição da licitação não seria vantajosa para o Município.

3.7. Qualificação Técnica: A atividade da licitante deverá estar consoante ao objeto da licitação, ter capacidade técnica e operacional no fornecimento de acordo com o objeto deste Termo de referência e de sua proposta.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, salvo disposição contrária no descritivo de cada item.

4.4. A empresa vencedora se obriga a realizar troca dos produtos caso estes apresentem danos ou defeitos de fabricação, sem ônus ao Município.

4.5. A atividade da licitante deverá estar consoante ao objeto da licitação, ter capacidade técnica e operacional no fornecimento de acordo com o objeto deste Termo de referência e de sua proposta.

Requisitos para a Contratação da Dieta Enteral Infantil

4.6 Os produtos deverão possuir registro e boas práticas atualizados junto ao Ministério da Saúde, conforme exigência da Secretaria de Saúde, sendo obrigatória a apresentação deste documento no momento da entrega.

Sustentabilidade

4.7 Não se aplica



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Indicação de marcas ou modelos

4.8 Não há indicações específicas de marcas e modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.9 Não há vedações de marcas e modelos.

Exigência de carta de solidariedade

4.10 Não se aplica.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em função da natureza da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega é de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de compra.

5.2. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua D. Pedro II, s/n, anexo ao Centro de Saúde, Município de Janiópolis/Pr.

5.3. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada integralmente. A entrega e despesas com a mesma é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Entrega de Materiais Hospitalares

5.4. Somente serão aceitos materiais que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano, o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento).

Entrega de Medicamentos

5.5. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

5.6. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

5.7. Os produtos deverão possuir certificação da ANVISA e no que couber do INMETRO, IPEM e ABNT.

5.8. Os demais itens, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

5.9. Os medicamentos e materiais devem ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.10. Os medicamentos e materiais só serão recebidos se transportados em transporte apropriado legalmente autorizado pelos órgãos fiscalizadores, em especial a ANVISA/MINISTERIO DA SAÚDE.

5.11. No ato da entrega, serão aceitos apenas os produtos acompanhados das notas fiscais, das quais deverão conter a identificação do número do lote e do prazo de validade, nos termos dos arts.9º e 13º, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

5.12. Quando da entrega do produto, o fornecedor deverá obrigatoriamente, comprovar, mediante apresentação do arquivo XML que acompanha a Nota Fiscal eletrônica, o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais correspondentes, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

5.13. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

5.14. Os bens deverão ser de 1ª qualidade, os quais deverão obedecer às normas e padrões a que se estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente as finalidades que dele se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor.

5.15. O não cumprimento do exigido, ou a qualidade dos bens não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão sem prejuízos para a administração.

5.16. A empresa contratada deverá cumprir com o sistema de logística reversa da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, Art. 33, quando for o caso.

5.17. A empresa contratada deverá realizar a logística reversa dos materiais fornecidos, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em Lei, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Janiópolis (todo o custo referente à realização da logística reversa está computado no valor ofertado e não serão aceitos pedidos de realinhamento de preços fundados neste custo).

5.18. A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela administração, os documentos comprobatórios dos procedimentos de destinação ambientalmente adequada dos materiais, demonstrando que os mesmos foram encaminhados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Obrigações da Contratante

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

6.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

6.3.7. atender as normas de sustentabilidade e respeito às leis ambientais.

6.3.8. O Município de Janiópolis poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes nos produtos a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências constantes nas Normas Técnicas em vigor, quando for o caso.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.1. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.13. O(a) gestor(a) do contrato ou instrumento equivalente será o(a) gerente funcional, designado pela autoridade máxima, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Decreto Municipal nº 2710/2023.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente fará a liquidação.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento dos recursos do Órgão repassador, quando for o caso.

8.17. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das letras “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.23. Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

Deverá apresentar também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

9.25. Declaração Unificada conforme modelo disposto em anexo.

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão para os serviços em características, quantidades e prazos compatíveis ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação e que ateste a qualidade dos mesmos.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.29. Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município da licitante;

9.30. Licença sanitária emitida pela vigilância sanitária local (municipal ou estadual);

9.31. Documentos específicos:

a) As licitantes que cotarem os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 18, 19, 20, 26, 29 e 30, deverão apresentar Autorização de Funcionamento – AFE, “AUTORIZAÇÃO E CADASTRO”, expedido pela ANVISA, para **comercialização de medicamentos comuns**, onde deverá constar situação **ativa** e cadastro “**comum**”;

b) As licitantes que cotarem os demais itens, com exceção do item 28, deverão apresentar autorização de funcionamento – “AUTORIZAÇÃO E CADASTRO”, expedido pela ANVISA, para **comercialização de produtos de saúde (correlatos)**, onde deverá constar situação **ativa**.

c) As licitantes que cotarem “**medicamentos**” sendo os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 18, 19, 20, 26, 29 e 30, deverão apresentar Certificado/Certidão de Regularidade da licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, válido para o dia da licitação.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 31.749,35 (trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação orçamentária conforme abaixo:

377	DOTAÇÃO
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2022	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE
3339032990100000	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
	R\$ 4.400,00
322	DOTAÇÃO
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA
3339030360000000000	MATERIAL HOSPITALAR
4949	EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, § 12 E.C. 100/2019)
	R\$ 16.500,35
397	DOTAÇÃO
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3	DIVISÃO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3339030090000000000	MATERIAL FARMACOLÓGICO
303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29 00)
	R\$ 10.849,00

ANEXO II



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Eides Guedes, inscrito no CPF sob o nº e RG sob nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (cargo/função), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº xxx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DIETA ENTERAL INFANTIL, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA ATUAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO ASSIM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO/ ORIGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo que estiver indicado no comunicado/guia, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A contratada que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou contratada/detentora de ata de registro de preços, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- a) Declarar a contratada/detentora de ata de registro de preços inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos da cláusulas acima, a contratada/detentora de ata de registro de preços concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Demais condições previstas na Lei 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Janiópolis/Pr, xx de xxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica nº 048/2025

Processo nº 098/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CIDADE: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ e-mail: _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Responsável Legal: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____

Nº do PIS (obrigatório caso a empresa for MEI): _____

Apresentamos Proposta de Preços ao processo de Dispensa Eletrônica em epígrafe que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DIETA ENTERAL INFANTIL, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA ATUAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO ASSIM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR**, conforme segue:

ITEM	CATMAT Cod. BR	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ ORIGEM/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor total da Proposta é de: R\$ _____ (_____)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura de sua apresentação.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no aviso e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Janiópolis/Pr

Dispensa Eletrônica nº 048/2025

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, vem pelo seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR**, sob pena da Lei, que:

a) cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos e menores de 14 (quatorze) anos a não ser na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei 14.133/21).

b) em atenção ao disposto no art. 63, I, da Lei 14.133/21, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, e declara estar ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133/21)

d) Em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar do referido processo foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante órgão licitador, antes da abertura oficial das propostas

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/21).

f) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei 14.133/21).

g) não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei 14.133/21).

Para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte (Art. 4º da Lei 14.133/21), declaramos que:

() No ano-calendário do corrente ano, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

h) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato, se houver.**



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

i) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, **que o Contrato ou outro instrumento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

CNPJ, Assinatura do representante legal da Empresa

C.P.F. _____

R.G. _____